



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE C

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**

**Despachos Conjunto n.º 5/2026**

Fixando os limites de ajustamento e os mecanismos de compensação e ajustamento aplicáveis aos preços dos combustíveis no mês de junho de 2026, nos termos da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**

**Despachos Conjunto n.º 5/2026**

**Sumário:** Fixando os limites de ajustamento e os mecanismos de compensação e ajustamento aplicáveis aos preços dos combustíveis no mês de junho de 2026, nos termos da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

Através da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, e na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março, determinou-se a suspensão temporária da aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis, durante o período compreendido entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, prevendo-se a estabilização dos preços ao consumidor com base nos níveis do mês anterior e a fixação de limites máximos de aumento definidos pelo Governo.

Esta medida teve como fundamento a necessidade de proteger o poder de compra das famílias, assegurar a continuidade da atividade económica e garantir a estabilidade do sistema energético nacional, num contexto de forte agravamento dos preços internacionais dos produtos petrolíferos.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, determina-se que compete à ARME proceder ao apuramento dos diferenciais de preços não recuperados, os quais são objeto de um modelo de compensação que combina recuperação faseada, até 30% num período máximo de 12 meses, e compensação direta pelo Estado às operadoras.

Ao abrigo do supracitado artigo, foram fixados os limites específicos de ajustamento por tipo de combustível para o mês de abril, sendo, ainda, determinado que os aplicáveis aos meses de maio e junho devem ser fixados por despacho governamental, em função da evolução da conjuntura.

O modelo adotado visa, em última instância, garantir a sustentabilidade financeira dos operadores, assegurar a sua liquidez e capacidade de reposição de stocks, bem como a continuidade do abastecimento de combustíveis no país, equilibrando com a proteção dos legítimos interesses dos consumidores.

Considerando que a fixação de limites máximos para a atualização dos preços dos combustíveis permite conter o aumento médio em aproximadamente 4,4%, evitando um agravamento superior a 27,2%, que se traduziria num aumento médio de 26,90 escudos dos produtos petrolíferos.

Considerando que, o défice daí resultante é compensado por meio de mecanismos regulatórios de recuperação aprovados pela entidade reguladora;

Assim, com base na monitorização contínua dos mercados internacionais e dos respetivos impactos no mercado interno, bem como na avaliação da situação financeira e operacional dos operadores, e visando assegurar a adoção de mecanismos de compensação adequados, determina-

se a definição de limites de ajustamento dos preços dos combustíveis para o mês de junho, prevendo-se que o mecanismo de compensação dos défices gerados nesse período seja definido pelo Estado.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março;

o Ministro das Finanças e o Ministro da Indústria, Comércio e Energia determinam o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Despacho fixa os limites de ajustamento dos preços dos combustíveis e define os mecanismos de compensação e ajustamento aplicáveis ao mês de junho de 2026.

#### Artigo 2.º

##### **Limites de ajustamento dos preços**

1. Para o mês de junho de 2026, os preços máximos de venda ao público dos combustíveis são fixados com base nos preços vigentes no mês anterior, observando-se os seguintes limites de ajustamento:

- a) Gasolina, petróleo e gasóleo normal: 8%;
- b) Gasóleo marinha: 5%.
- c) Gasóleo eletricidade, Fuel 180 e Fuel 380: 2%.

2. O preço do gás butano mantém-se inalterado relativamente ao mês anterior.

3. Compete à ARME proceder à fixação dos preços finais, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### **Mecanismos de Compensação e financiamento**

1. Os défices apurados em resultado da fixação dos preços máximos de venda ao consumidor final com base nos limites estabelecidos no artigo anterior são objeto de compensação, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

2. Os impactos financeiros remanescentes da aplicação dos limites previstos no número anterior são assumidos e compensados, mediante os mecanismos financeiros, orçamentais, fiscais ou parafiscais legalmente definidos pelo Governo e/ou mediante a aplicação de mecanismos de regulação tarifária.

3. Ao abrigo do disposto no número anterior, compete à ARME proceder aos ajustamentos necessários dos preços dos combustíveis, tendo em conta o mecanismo de compensação definido.

#### Artigo 4.º

### **Monitorização**

O Governo e a ARME procedem à monitorização contínua da execução das medidas previstas no presente despacho.

#### Artigo 5.º

### **Entrada em vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de junho de 2026.

Gabinete do Ministro das Finanças e do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 29 de maio de 2026. — O Ministro das Finanças, *Olavo Correia*, O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*.



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

